



PORTARIA N° 36/2020 DE 1 DE FEVEREIRO DE 2020.

Concede Licença Ambiental de Operação

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Complementar Federal n° 140/2011, na Resolução CEPRAM n° 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM n° 4.420/2015 e CEPRAM n° 4.579/2018, pela Lei Municipal n° 03/2019 e, tendo em vista o que consta do Processo n° 004/2019;

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder **Licença Ambiental Operação**, válida pelo prazo de **02 anos**, à **Pavia Brasil Pavimentos e vias S. A**, inscrita no CNPJ sob n° 02.992.814/0001-85, para atividade **Usina de asfalto e emulsão asfáltica**, Com capacidade instalada de 13.000 t/mês, numa área do empreendimento de 15.000 m², localizada na BR – 116 Sul, Km 22, ao lado do Posto São Gonçalo 2, no Município de Antônio Cardoso, sob as coordenadas geográficas: S 12°36'22,07" e W 39°10'33,37" mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I - A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental.

Prazo: Vigência da Licença;

II - A alteração da titularidade do empreendimento deve ser comunicada ao órgão ambiental municipal, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental.

Prazo: Vigência da Licença;

III – O projeto, depois de aprovado, não pode ser alterado sem que as modificações propostas sejam apresentadas e devidamente aprovadas pelo órgão ambiental municipal.

Prazo: Vigência da Licença;

IV – Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS apresentado e seguir as Normas Regulamentadoras: NBR 11.174 e NBR 12.235.



Período: Vigência da Licença;

V – Realizar umectação das vias de acesso ao empreendimento com caminhão pipa, e manutenção regular dos veículos para reduzir emissões de gases poluentes através das descargas.

Período: Vigência da Licença;

VI – Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de combate a incêndios mediante aprovação da autoridade competente;

Prazo: Vigência da Licença;

VII – Implantar medidas protetivas na área da Usina de asfalto a fim de evitar erosão e o carreamento de solo e finos para corpos hídricos e/ou áreas alagadiças.

Prazo: Vigência da Licença;

VIII – Executar o Programa de Gerenciamento de Risco – PGR, realizar os devidos treinamentos e simulações.

Período: Vigência da Licença;

IX – Manter a execução do Plano de Recuperação de Área Degradada referente aos passivos e Reserva Legal, atendendo as condições pré-estabelecidas pelo INEMA.

Prazo: Vigência da Licença;

X – Realizar treinamento dos funcionários e terceirizados, se houver, para aplicação, se necessário, dos Planos e/ou Programas de Atendimento as Emergências Ambientais. **Período:**

Vigência da Licença;

XI – Como medida de compensação ambiental o empreendimento deverá fazer a doação de 200 mudas de árvores nativas a Secretaria de obras e Meio Ambiente do município de Antônio Cardoso;

Prazo: 120 dias;

XII – Apresentar Plano Fechamento da usina de asfalto e de emulsão asfáltica, contendo as ações de desmobilização e desmonte, bem como a destinação adequada e/ou reutilização do passivo ambiental da usina.

Prazo: 90 dias.



Art. 2º - Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas da **Lei Municipal nº 03/2019**.

Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal ou, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º O órgão ambiental do município, mediante decisão motivada, poderá modificar as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais;
- II - omissão significativa ou falsa descrição de informações relevantes;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e à saúde pública;
- IV - superveniência de conhecimentos científicos que indiquem a ocorrência de graves efeitos sobre a saúde humana e o meio ambiente;
- V - superveniência de normas, mediante definição de prazo para ajustamento às novas exigências legais.

Art. 5º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do órgão ambiental municipal e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Antonio Cardoso, 18 de fevereiro de 2020.

Antonio Mário Rodrigues de Sousa

Prefeito Municipal

Emílio do Rosário Lopes Santana

Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente